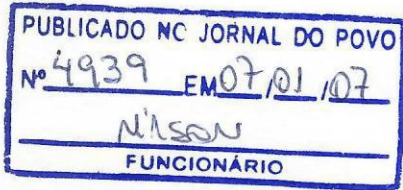




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI 1354/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis urbanos como Dação em Pagamento para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como Dação em Pagamento até 84 (oitenta e quatro) lotes urbanos, abaixo relacionados, sem benfeitorias, de propriedade da Construtora Vicky Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.317.206/0001-49, com sede na Av. XV de Novembro, 678, centro, cidade de Maringá/PR, os primeiros 51 (cinquenta e um) lotes estão situados no Jardim Universal, 27 (vinte e sete) lotes situados no Jardim Nova Independência 1ª Parte e 06 (seis) lotes situados no Jardim Nova Independência 2ª Parte, todos desta cidade, registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR.

Jardim Universal – Sarandi/PR.

Ordem	Quadra	Lote
001	004	014
002	031	009
003	031	011
004	031	018
005	031	030
006	034	004
007	039	009
008	039	015
009	039	027
010	039	029
011	040	002
012	040	004
013	040	006
014	040	012
015	040	015
016	040	018
017	040	022

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Cont. Jardim Universal

Ordem	Quadra	Lote
018	040	025
019	040	026
020	040	027
021	040	028
022	040	029
023	040	030
024	042	002
025	042	004
026	042	009
027	042	012
028	043	010
029	043	011
030	043	014
031	043	019
032	043	020
033	043	022
034	043	025
035	043	026
036	043	027
037	043	029
038	043	030
039	044	002
040	044	008
041	044	015
042	044	023
043	044	025
044	044	026
045	044	027
046	044	030
047	045	001
048	045	002
049	045	009
050	045	010
051	045	011

Jardim Nova Independência 1ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
052	042-A	002
053	043-A	002
054	049	001

♀



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 2º. A dação em pagamento de bens imóveis a que se refere esta Lei deve compreender os débitos, incluídos juros e multas, até o montante total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), vedadas renúncia fiscal ou diminuição de receitas para o Município e observado o seguinte:

I – havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais;

II – havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente poderá ocorrer, mediante a exibição, pelo contribuinte Construtora Vicky Ltda, da comprovação do recolhimento das custas processuais e demais sucumbências.

Art. 3º. Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis, a Construtora Vicky Ltda, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o documento comprobatório da titulariedade do imóvel, com Certidão Negativa de Ônus comprovando que o imóvel esta livre de quaisquer ônus e débitos tributários, exceto os débitos objeto desta Lei, bem como os mapas e memoriais dos respectivos lotes, sem qualquer custo adicional ao Município.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a efetuar a transferência dos imóveis objeto da presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.


Parágrafo Único. Somente após a lavratura da escritura e o registro dos imóveis objeto da referida Lei junto aos órgãos competentes por parte do Poder Executivo Municipal, é que se caracterizará a referida dação em pagamento, e, conseqüentemente a quitação do débito.

Art. 5º. O processo de extinção de créditos tributários proveniente da dação em pagamento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Art. 6º. As despesas com a escrituração e registro dos imóveis recebidos como dação em pagamento, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2006

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1354/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis urbanos como Dação em Pagamento para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.

jamento foi alterado devido às ações criminosas. “Ti-

Por questões de logística, que incluem alojamen-

como alternativa às Forças Armadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Site: www.sarandi.pr.gov.br  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3039-0800 Sarandi - Paraná



LEI 1354/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis urbanos como Dação em Pagamento para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como Dação em Pagamento até 84 (oitenta e quatro) lotes urbanos, abaixo relacionados, sem benfeitorias, de propriedade de Construtora Vicky Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.317.206/0001-49, com sede na Av. XV de Novembro, 678, centro, cidade de Maringá/PR, os primeiros 51 (cinquenta e um) lotes estão situados no Jardim Universal, 27 (vinte e sete) lotes situados no Jardim Nova Independência 1ª Parte e 06 (seis) lotes situados no Jardim Nova Independência 2ª Parte, todos desta cidade, registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR.

**Jardim Universal – Sarandi/PR**

Ordem	Quadra	Lote
001	004	014
002	031	009
003	031	011
004	031	018
005	031	030
006	034	004
007	039	009
008	039	015
009	039	027
010	039	029
011	040	002
012	040	004
013	040	006
014	040	012
015	040	015
016	040	018
017	040	022

**Cont. Jardim Universal**

Ordem	Quadra	Lote
018	040	025
019	040	026
020	040	027
021	040	028
022	040	029
023	040	010
024	042	002
025	042	004
026	042	009
027	042	012
028	043	010
029	043	011
030	043	014
031	043	019
032	043	020
033	043	022
034	043	025
035	043	026
036	043	027
037	043	029
038	043	030
039	044	002
040	044	008
041	044	015
042	044	023
043	044	025
044	044	026
045	044	027
046	044	030
047	045	001
048	045	002
049	045	009
050	045	010
051	045	011

**Jardim Nova Independência 1ª Parte – Sarandi/PR**

Ordem	Quadra	Lote
052	042-A	002
053	043-A	002
054	049	001

**Cont. Jardim Nova Independência 1ª Parte**

Ordem
055
056
057
058
059
060
061
062
063
064
065
066
067
068
069
070
071
072
073
074
075
076
077
078

**Jardim N**

Ordem
079
080
081
082
083
084

artigo servirá para a quitação de dívida da Fazenda Municipal ate o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). A se refere esta Lei deve compreender o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) e a diminuição de receitas para o Município.

I - artar com despesas de custas processuais.

II - somente poderá ocorrer, mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais.

Art. 2º - A imóveis, a Construtora Vicky Ltda, a contar da data de publicação desta Lei, com Certidão Negativa de Ôndas e débitos tributários, exceto os memoriais dos respectivos lotes, sem ônus.

Art. 3º - O interessado é obrigado a efetuar a transferência dos imóveis (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - O registro dos imóveis objeto da presente Lei, no Poder Executivo Municipal, é que é consequentemente a quitação do débito.

Art. 4º - A presente Lei, a partir da publicação, observadas as normas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os imóveis recebidos como dação em pagamento, não entram no orçamento, suplementar ou adicional.

Art. 6º - A presente Lei, a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PA  
AP  
Pre